



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOANO SOBRINHO)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 15 de abril de 1993, e dá outras providências.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPAL DE SANTA CRUZ**, Estado de Pernambuco, cumpridas as formalidades Regimentais, e nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Plenário, APROVOU e fica PROMULGADA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Cruz Pernambuco:

**Art. 1º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, promulgada em 15 de abril de 1993, tem por objeto a alteração e atualização de alguns dispositivos, cuja redação original passará a vigorar acrescida das disposições da presente Emenda.

**Art. 2º** - O art. 26 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 26 – O Poder Legislativo Municipal será composto por 11 (onze) Vereadores, eleitos de forma direta pelos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Santa Cruz/PE."**

**Art. 3º** - O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 27 – O quantitativo de Vereadores nunca poderá ser inferior a 09 (nove), nem superior a 55 (cinquenta e cinco), observando-se as faixas de critério populacional, estabelecida no art. 29, IV, da Constituição da República"**.

**§ 1º** - Comprovar-se-á o número de habitantes mediante a apresentação de documento idôneo, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

**§ 2º** - Em face do princípio da anterioridade legislativa, a alteração do número de Vereadores será feita numa legislatura, para vigorar na seguinte".

**Art. 4º** - O art. 30 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 30 – A Sessão Legislativa Anual compreende o período de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação."**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 21/11/2018

Em 05/12/2018



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOANO SOBRINHO)

Art. 5º - O art. 35 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 35 – As reuniões ordinárias dar-se-ão, independente de convocação, nas primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, às dezenove horas."**

Art. 6º - O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 45 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal."**

Art. 7º - O art. 46 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 46 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na subsequente, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais."**

Art. 8º - O art. 50 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 50 – A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será eleita para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição".**

**Parágrafo único. "Caberá ao Regimento Interno disciplinar as atribuições e formas de substituição dos membros da Mesa, cabendo ainda dispor sobre o procedimento de eleição e posse dos membros."**

Art. 9º - O art. 28 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 28 – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara de Vereadores e de suas comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, em discussão única".**

**Parágrafo único: Deverão ser submetidas a duas sessões de discussão e votação as deliberações que disponham sobre:**

**I – alteração da Lei Orgânica Municipal;**

**II – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual; e**

**III – alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 21/11/2018

Em 05/12/2018

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, 55 – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

E-mail: [cmscpe@live.com](mailto:cmscpe@live.com) Site: [camaradesantacruz.pe.gov.br](http://camaradesantacruz.pe.gov.br)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
(CASA DR. JOSE CORIOANO SOBRINHO)

---

**Art. 10** - Fica revogado o parágrafo único e alínea "a" do art. 49.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que a produção de efeitos do seu art. 2º somente se dará a partir da Legislatura 2021-2024, inclusive.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 05 de dezembro de 2018.

Cunegunde Figueira Cavalcante – Presidente \_\_\_\_\_  
Cícera Josefa de Carvalho – 1ª Secretária \_\_\_\_\_  
Telvando Rodrigues Soares – 2º Secretário \_\_\_\_\_  
Luciano Nunes Gomes – Vereador \_\_\_\_\_  
Cledjane Tavares Rodrigues – Vereadora \_\_\_\_\_  
Maria Ferreira da Silva – Vereadora \_\_\_\_\_

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 21/11/2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 05/12/2018  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE